



PARECER ÚNICO Nº 0411698/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1069/2013/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia - LP	VALIDADE DA LICENÇA: ***	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF	07745/2014	***
Outorga	33799/2014	***

EMPREENDEDOR:	Nacional de Grafite Ltda.	CNPJ:	21.228.861/0023-07
EMPREENDIMENTO:	Mina Cabeceira do Piabanha II/Serra Verde II – Nacional de Grafite Ltda	CNPJ:	21.228.861/0023-07
MUNICÍPIO (S):	Salto da Divisa/MG	ZONA:	Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69/24K	LAT: 16°15'35,69"	LONG: 39°58'04,61"
--	--------------------------	---------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Córrego Piabanha
UPGRH: JQ3	SUB-BACIA: Córrego Piabanha

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: (DN COPAM 74/2004):	CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e revestimento;	5
A- 05-04-5	Pilha de rejeito/estéril;	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril;	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis da aviação.	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
PCA Projetos e Consultoria Ambiental Ltda	CNPJ: 97.548.418/0001-70
Mariana Bento Ferreira de Toledo – Bióloga	CRBio 49.657/04D ART: 2013/08532
Michele Aparecida Pinheiro Firmino – Tecnóloga em meio ambiente	CREA/MG nº 96047 ART:1420130000001122730
Eduardo Henrique Geraldi Araújo – Arquiteto e urbanista	Registro nº A33536-3 RRT: 0000001288373
Diogo da Silva Magalhaes – Engenheiro metalurgista	CREA/MG 105588 ART: 14201300000001442421
RELATÓRIO DE VISTORIA: ***	DATA: ***

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sara Michelly Cruz – Gestora Ambiental	1364596-5	
Patrícia Carvalho Machado – Analista Ambiental	1182739-1	
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro – Gestor Ambiental	1379695-8	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	



1. Introdução

A empresa Nacional de Grafite Ltda protocolizou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 19/02/2014, por meio do qual o gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0312383/2014, que instrui o processo administrativo de Licenciamento Ambiental - Licença Prévia. Em 23 de dezembro de 2014, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo nº 1069/2013/001/2014.

No curso da análise do processo em tela houve alteração da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 para a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, portanto, haveria que se apresentar nova caracterização do empreendimento em razão das alterações normativas citadas e apresentação dos estudos referentes aos critérios locacionais que se enquadram.

O empreendimento foi identificado como Classe 5 conforme as atividades descritas a seguir: código A-02-07-0 "*lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e revestimento*" substância mineral grafita produção bruta de 70.789t por ano; A- 05-04-5 "*pilha de rejeito/estéril*" área útil de 39,9 ha; A-05-05-3 "*estrada para transporte de minério/estéril*" 3,5 km de extensão; F-06-01-7 "*postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis da aviação*" capacidade de 15 m³.

Encontra-se vinculado ao presente processo o requerimento de outorga para uso dos recursos hídricos P.A. 33799/2014.

O projeto Cabeceira do Piabanha II e Serra Verde II é composto por: Mina Cabeceira do Piabanha II com área de 12,07 ha, Mina Corpo do Serra Verde II com área de 13,08 ha, Mina Corpo do Serra Verde III com área de 12,89 ha, depósito controlado de estéril com área de 39,91 ha, além de pátio de minério, oficina, escritório e ponto de abastecimento.

O local de instalação do empreendimento foi identificado como Fazenda Cabeceira do Monte Cristo, S/N, zona rural do município de Salto da Divisa/MG. Coordenadas Geográficas Datum SAD 69 Lat:16° 15'35,69" Long. 39°58'04,61", ver Figura 1.

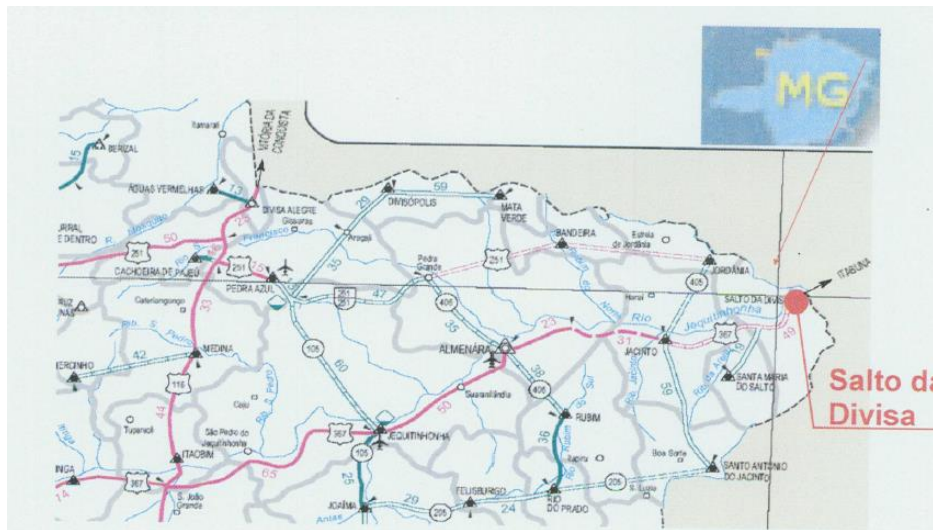


Figura 1: localização do empreendimento.

Fonte: EIA.

De acordo com a plataforma IDE-Sisema, acesso em 07/08/2020, o empreendimento se encontra em: a) área de amortecimento do Parque Estadual Alto Cariri, considerando um raio de entorno de 3km; b) Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; c) Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” e; d) área de influência do Patrimônio Cultural protegido pelo IEPHA-MG.

Os estudos ambientais apresentados (Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA) foram elaborados pela PCA Projetos e Consultoria Ambiental Ltda sob a responsabilidade técnica de Mariana Bento Ferreira de Toledo – bióloga de CRBio 49.657/04D, Michele Aparecida Pinheiro Firmino – tecnóloga em meio ambiente de CREA/MG nº 96047, Eduardo Henrique Geraldi Araújo – arquiteto e urbanista de Registro nº A33536-3, Diogo da Silva Magalhaes – engenheiro metalurgista de CREA/MG 105588.

Este parecer técnico baseou-se nas informações prestadas EIA/RIMA, e nos demais documentos protocolados no âmbito do processo administrativo 1069/2013/001/2014.

2. Discussão

O Estudo de Impacto Ambiental apresentado (EIA) é insuficiente para atestar a viabilidade do empreendimento, não cabendo pedido de informação complementar uma vez que não foram apresentados elementos básicos do Termo de Referência e da Resolução Conama nº 01/1986 dentre outras considerações listadas a seguir:



a) Descrição do empreendimento

Não foi apresentado cronograma de instalação do empreendimento, demonstração em mapa das vias de acesso, existentes e projetadas, e a bacia hidrográfica, seu posicionamento frente à divisão política-administrativa a marcos geográficos e a outros pontos de referência relevantes.

Não foram apresentadas alternativas tecnológicas e/ou locacionais de acordo com Resolução Conama nº 01, 23 de janeiro de 1986.

Não foi apresentada a projeção de vias e acessos entre o empreendimento e o local de beneficiamento, bem como os impactos ambientais decorrentes de sua implantação.

Ademais foi informado que seriam utilizadas estruturas de beneficiamento do empreendimento licenciado sem informar o volume de material e se este incremento irá alterar a produção máxima licenciada e operação no mesmo município.

b) Área de influência

Não foi feita delimitação geográfica e apresentação do mapeamento das áreas de influência do empreendimento.

Não foi realizada a delimitação adequada da área de influência direta (AID) para meio físico, biótico e socioeconômico baseada nos possíveis impactos do empreendimento, não tendo sido apresentada, também, sua caracterização. A área de influência deveria conter as áreas de incidência dos impactos, abrangendo os distintos contornos para as diversas variáveis enfocadas. É necessário apresentar igualmente a justificativa da definição das áreas de influência e incidência dos impactos, acompanhada de mapeamento em escala adequada.

c) Diagnóstico ambiental

Não foi caracterizada adequadamente a Área de Influência Direta (ADA) do meio socioeconômico, sendo informado que haviam moradores e estes foram realocados. Deveria ter sido apresentada caracterização completa informando número de moradores e famílias, proprietários das terras onde pretende-se implantar o empreendimento, usos da terra, comprovação e termos de negociação de indenização adotados.

Não foram apresentados os estudos arqueológicos da ADA ou qualquer manifestação do IPHAN. Não houve identificação das áreas de valor histórico e outras de possível interesse para pesquisa científica ou preservação.

Não foi realizado estudo espeleológico e apresentados os mapas correspondentes.

As informações cartográficas apresentadas se limitaram a área do imóvel, e pontos de intervenção direta do empreendimento, não foram considerados



detalhamento dos fatores ambientais de entorno capazes de influenciar na viabilidade do empreendimento.

Não foi apresentada a relação de predominância dos ventos capaz de carregar poluentes ou materiais particulados para as comunidades próximas e aos locais de refúgio da fauna como áreas de APP's, Reserva Legal e Unidades de Conservação.

Foi informado que o local conta com cinco nascentes que formam o córrego Piabanha, entretanto, não houve caracterização das mesmas, sua localização em relação ao empreendimento e quais impactos estariam suscetíveis com a instalação do projeto. Não houve caracterização das áreas e dos processos de recarga, circulação e descarga do(s) aquífero(s), bem como a relação das águas subterrâneas com as superficiais e com as de outros aquíferos;

Não foi apresentada a dinâmica dos processos geomorfológicos (ocorrência e/ou propensão de processos erosivos, movimentos de massa, inundações, assoreamentos, etc.)

Não foi apresentada a caracterização dos solos da região na área em que são potencialmente atingidos pelo empreendimento bem como a aptidão dos mesmos.

d) Impactos Ambientais, medidas mitigatórias e programas

Não foram apresentados impactos para todas as fases do empreendimento (planejamento, instalação, operação e desativação). Os impactos citados para fase de implantação e operação do empreendimento não permitem análise conclusiva de representatividade, não sendo possível verificar se foram considerados todos os aspectos do meio físico e biótico, uma vez que não houve um diagnóstico completo e a determinação das áreas de influência adequadamente.

Foram considerados apenas impactos positivos para o meio socioeconômico não sendo possível verificar se há outros impactos, uma vez que não houve caracterização adequada.

Os programas não foram apresentados em formato executivo.

Não é possível verificar adequação do escopo do Programa de Educação Ambiental (PEA) uma vez que não foi caracterizada adequadamente a AID, público alvo do PEA.

Não foram apresentados empreendimentos semelhantes na região com descrição dos impactos cumulativos e sinérgicos com o presente projeto quanto aos meios físico, biótico e socioeconômico.

e) Uso da água

Não foram apresentados o balanço hídrico do empreendimento e o inventariamento dos usuários a jusante do empreendimento. Tais informações são



de grande importância para gestão do recurso hídrico na região, que é enquadrada como sendo de Alta Vulnerabilidade.

f) Fauna

Não foi apresentado o inventariamento da ictiofauna, que se justifica pela proximidade e interferência na qualidade/quantidade de água do curso de água que se encontra muito próximo da frente de lavra. Nota-se que grande parte do inventário da fauna apresentado baseou-se em entrevistas a moradores da região.

O inventariamento da fauna local apresentado não trouxe informações importantes, tais como: mapa impresso e digital contendo os pontos de inventariamento de todos os grupos faunísticos descritos no EIA; justificativa da instalação de parte das armadilhas fotográficas usadas no inventariamento da mastofauna, ter sido em outra propriedade, também da Nacional de Grafite; justificativa da não adoção de armadilhas de captura principalmente para mamíferos de pequeno/médio porte; o inventariamento da entomofauna não trouxe especificação das espécies encontradas.

3. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar que é função da Diretoria de Controle Processual, dentre outras a ela atribuída, a de realizar o controle processual relativo aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos, ou seja, verificar a conformidade do processo às leis e demais procedimentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente, não se imiscuindo, portanto, em questões iminentemente técnicas.

Assim, da leitura do presente parecer nota-se a não observância ao Termo de Referência para elaboração de estudo de impacto ambiental para as atividades objeto do presente licenciamento e da Resolução Conama nº 01/1986, que estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental, como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.

Diante do exposto, não há como se aferir tecnicamente e juridicamente a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento conforme proposto nos estudos ambientais que instruem o presente processo.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento desta Licença Prévia - LP, para o empreendimento Mina Cabeceira do Piabanha II/Serra Verde II – Nacional de Grafite Ltda, para as atividades de código A-02-07-0 “lavra a céu aberto; A- 05-04-5 “pilha de rejeito/estéril”; A-05-05-3 “estrada para



transporte de minério/estéril”; F-06-01-7 “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis da aviação”, no município de Salto da Divisa/MG, uma vez que o Estudo de Impacto Ambiental apresentado não atendeu ao Termo de Referência e as premissas determinadas na Resolução Conama nº 01/1986.

O presente Parecer Único deverá ser apreciado pela Câmara Temática Especializada de Atividades Minerárias.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento.